

temas geradores

Educação jurídica antirracista

Educación jurídica antirracista

Anti-racist legal education

Philippe Oliveira de Almeida¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
E-mail: philippeolmeida@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2097-6823>.

Submetido em 27/09/2023

Aceito em 04/11/2023

Como citar este trabalho

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Educação jurídica antirracista. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 709-720, jan./jun. 2024.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 10 | n. 1 | jan./jun. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Educação jurídica antirracista

Desde a produção do seminal *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo* – dissertação defendida por Dora Bertúlio em 1989 –, muito se tem debatido acerca do papel desempenhado pelo sistema jurídico brasileiro na perpetuação da “supremacia branca” e do “genocídio negro”. Bertúlio mostra que, por trás de uma arquitetura normativa “neutra” e “indiferente à cor” (materialização do “mito da democracia racial”), as instituições jurídico-políticas pátrias escondem um compromisso congênito com o racismo. Uma abolição *inconclusa* fez com que afrodescendentes permanecessem, ao longo das décadas, privados de direitos fundamentais e alijados do debate público. A retórica liberal e a lógica meritocrática – “ideias fora do lugar”, para fazermos remissão ao ensaio clássico de Roberto Schwarz – apenas escamoteiam uma ordem social injusta e segregada, ainda fortemente marcada pela herança escravocrata. Nessa conjuntura, qual a função desempenhada pelas escolas de Direito (instituições que começaram a se sedimentar no país durante a escravidão)? Nesses espaços – que, como revela Lilia Schwarcz (1993), abraçaram com entusiasmo teorias eugenistas – o fantasma de Lombroso já foi devidamente exorcizado? Ou os juristas continuam buscando, em suas doutrinas, conferir um verniz de racionalidade e objetividade a práticas que reforçam a opressão de grupos raciais subalternizados? O objetivo deste verbete é, a um só tempo, apresentar um *diagnóstico* acerca do papel do ensino jurídico vigente na manutenção do racismo estrutural e uma *terapêutica* voltada à construção de estratégias antirracistas nas faculdades de Direito.

Nos últimos anos, diversos intelectuais têm escrito acerca da persistência de práticas racistas em espaços associados à atividade jurisdicional, como escritórios de advocacia, delegacias, fóruns e tribunais (Moreira, 2019). Como variegadas pesquisas sugerem, a cultura jurídica reproduz, em sua configuração, as assimetrias de poder – mormente baseadas em raça, gênero e classe – que estruturam a sociedade contemporânea (Almeida, 2010). As chamadas “minorias sociais” não encontram medidas satisfatórias para enfrentar a discriminação, dentro de uma ordem legal feita e aplicada por indivíduos pertencentes aos grupos hegemônicos (Dimoulis, 2021). Esse fenômeno condiciona e é condicionado pelas faculdades de Direito, que, no Brasil – e em outras nações do Ocidente, como os EUA –, têm desempenhado papel cardeal na formação de elites incumbidas de zelar pela manutenção da ordem socioeconômica vigente (Kennedy, 1998). Daí que, como sugerem figuras tão diversas quanto Alberto Venancio Filho (2004) e Sérgio Adorno (1988), o *bacharelismo* constitua-se na ideologia subjacente ao ensino jurídico pátrio, inculcando, nos futuros operadores do Direito, uma confiança

acrítica na arquitetura institucional estabelecida. Vale dizer que, nos últimos anos, na esteira de Venancio Filho e Adorno, vários acadêmicos têm se inserido no debate acerca da crise do ensino jurídico, tomando por ponto de partida a interdependência entre a dogmática jurídica e o modo de produção capitalista (Carvalho, 2023). Os tecnicismos que dominam as salas de aula das faculdades de Direito – denunciados por Giordano Bruno Soares Roberto (2016) – encobrem os grandes dilemas ideológicos que perpassam a atividade jurisdicional, fomentando, nos estudantes, a crença de que não compete ao operador do direito indagar acerca das implicações político-sociais das normas que aplica. É por isso que, nas classes de Direitos Reais, debatemos “aquisição por aluvião” mas, não, “direito real de laje”; falamos sobre *compliance* mas, não, sobre o shopping-chão e o estatuto jurídico do camelô. Gradualmente, o espírito do estudante cinde-se: da porta da sala de aula para fora, é um cidadão, afligido pelas tensões que atravessam a comunidade em que vive; da porta da sala de aula para dentro, é um jurista, comprometido única e exclusivamente em destrinchar as relações de imputação que sedimentam a pirâmide normativa, fazendo dela um edifício lógico “perfeito”.

Num país pós-escravista e de capitalismo dependente, a raça segue sendo um elemento crucial no reparto de poder e recursos – impactando, por conseguinte, no modo como o Direito é ensinado e praticado. Para além do discurso “objetivo”, “neutro” e “impessoal” encampado pelos juristas – a “cegueira da cor”, para valermos-nos de conceito cunhado pela Teoria Crítica da Raça (*Critical Race Theory*) – (Gotanda, 1991), a dogmática jurídica hegemônica contribui para a manutenção do racismo estrutural, encobrindo e segregando a voz de comunidades não-brancas, em especial, negras e ameríndias (Almeida, 2017). O encarceramento em massa, que afeta, em especial, populações afrodescendentes em regiões periféricas, é sintoma de um ensino jurídico comprometido com a colonialidade e com a salvaguarda da supremacia branca, e que produz advogados, promotores e juízes “indiferentes” às dinâmicas de hierarquização racial que atravessam nossa cultura (Alexander, 2020; Borges, 2020).

São comuns – em especial, após a implementação das políticas de ação afirmativa, que ampliaram a diversidade étnico-racial no ensino superior – os relatos de estudantes negros que não se sentem representados nos debates travados nas salas de aula das faculdades de Direito, fator que pode gerar frustração e revolta. A propósito, são emblemáticas as considerações tecidas por Maria Angélica Santos, em exercício de rememoração de suas vivências como aluna (Santos, 2023) Embora a proporção de alunos pretos e pardos tenha se ampliado consideravelmente nos últimos anos, não houve um esforço, da parte das instituições de ensino jurídico, para adaptar os planos político-pedagógicos de seus cursos de sorte a inserir temas

e problemas concernentes às vivências de pessoas não-brancas. Assiste-se, dessa maneira, a uma dissonância entre as expectativas dos discentes negros – por vezes, advindos de conjunturas marcadas pelo preconceito e pela violência – e as propostas do corpo docente, composto, majoritariamente, por homens brancos heterossexuais de classe média alta (Almeida; Franzoni, 2022). Questões relativas à ‘guetificação’, à ‘seletividade penal’ e ao ‘genocídio negro’ – que dão o tom da relação entre o Estado brasileiro e a população afrodiáspórica – têm sido sistematicamente levantadas por estudantes, e descartadas (como incidentais, de somenos importância) por professores sem letramento racial. A Ciência do Direito – à semelhança de outros saberes acadêmicos, vale destacar – *generaliza* experiências particulares de indivíduos brancos, transformando-as em referenciais paradigmáticos, o que invisibiliza e invalida as trajetórias e os conhecimentos de grupos não-brancos (Silva; Pires, 2015). Numa sociedade racista, o olhar do branco é tido por *universal* (os mecanismos que o condicionam seguem ocultos), enquanto que as perspectivas de grupos raciais subalternizados são *exotificadas*, interpretadas como idiosincrasias e nuances (HARRIS, 1990). Ainda não fomos capazes de reformar, substancialmente, as faculdades de Direito, de modo a garantir que *os subalternos falem*, que saberes advindos de comunidades negras (reiteradamente deslegitimados, em virtude do racismo epistêmico) interpelem a dogmática jurídica.

O “racismo epistêmico” e a “colonialidade do saber” são traços característicos da educação jurídica em vigor. A contribuição de comunidades negras para a formação do Direito contemporâneo é sistematicamente ocultada, no seio de uma narrativa eurocêntrica e branconormativa. Dois exemplos podem ilustrar essa observação.

O primeiro exemplo advém do trabalho de Marcos Queiroz. A discussão a propósito do desenvolvimento de nossa cultura constitucional centra-se, fundamentalmente, na Revolução Americana e na Revolução Francesa, tomando a Constituição dos Estados Unidos (de 1787) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (de 1789) como os documentos basilares do Estado de Direito. Ora, a Revolução Haitiana foi a primeira a reivindicar o reconhecimento de garantias e liberdades fundamentais a populações não-brancas, pleiteando um “humanismo à medida do mundo”, e não “à medida da Europa” (para remetermos a categorias de Aimé Césaire). Fomentou, dentre os senhores de escravos nas Américas, o “medo branco” de uma “onda negra”, pautando diversos debates políticos ao longo do século XIX. A sombra da Revolução Haitiana paira sobre a Constituição de 1824 (que impõe diversos freios ao liberalismo então em voga, de sorte a garantir que apenas homens brancos proprietários tenham acesso aos espaços

decisórios) e sobre o Código Criminal de 1830 (que contém diversos instrumentos destinados ao controle disciplinar de corpos negros). Todavia, os ecos do Haiti no constitucionalismo atlântico permanecem silenciados (Queiroz, 2022).

O segundo exemplo deriva das pesquisas de Rodrigo Portela Gomes. Desde as investigações de Beatriz Nascimento em meados dos anos 1970, a historiografia tem que se esforçado para reafirmar a importância das comunidades quilombolas na pavimentação de um projeto político afrodiaspórico. Longe de serem excrescências na paisagem da América Portuguesa (e, posteriormente, do Brasil independente), quilombos representaram importantes espaços de agenciamento, no qual negros se mobilizaram contra os “dispositivos de racialidade” e criaram formas próprias de socialização. Ainda hoje, a luta dos povos quilombolas segue redefinindo a topografia do Direito vigente, com reivindicações em prol da população negra que deslocam relações de poder instituídas. Porém, são raras as escolas de Direito que se dedicam a discutir a importância das práticas de quilombamento para a afirmação histórica dos direitos humanos – frequentemente apresentados como “concessões” e “benesses” das elites ilustradas ao povo (Gomes, 2019).

Muitos acadêmicos – é o caso, por exemplo, de Adilson Moreira (2020) – tem debatido a necessidade de *racializarmos* as abordagens adotadas pelo ensino jurídico, partindo de “epistemologias situadas” (“epistemologias coloridas”, na expressão de Thula Pires). Os processos de ensino-aprendizagem tradicionais partem do pressuposto de que a “produção” e a “transmissão” de conhecimento devem “colocar entre parênteses” as experiências prévias de educadores e educandos. Em sala de aula, já não somos mais Fulano ou Cicrana, mas sujeitos transcendentais, desistoricizados e desterritorializados, flutuando em um céu platônico. Ora, essa visão, assentada em um modelo “bancário” de educação (para valerem-nos da gramática de Paulo Freire), apenas reforça o caráter alienante das instituições pedagógicas hodiernas, que deliberadamente trabalham para se descolar da vida cotidiana das comunidades nas quais estão inseridas. Uma educação comprometida com o pensamento crítico deve, antes de mais nada, recordar-nos da *corporeidade* de professores e alunos, dos sinais e das cicatrizes que demarcam o lugar que eles ocupam nas dinâmicas sociais que se impõe para além dos muros da escola (hooks, 2017). De onde professores e alunos estão falando? Que vivências condicionam os olhares que eles lançam sobre o real? Como Rubem Alves, argutamente, observa: “O sujeito da educação é o corpo, porque é nele que está a vida. É o corpo que quer aprender para poder viver. [...] A inteligência é um instrumento do corpo cuja função é ajudá-lo a viver” (Alves, 2002, p. 32). Nesse sentido, a reflexão sobre marcadores sociais – como raça e gênero – é essencial,

para que compreendamos as trajetórias de docentes e discentes, e a função que uns e outros podem desempenhar em classe.

É preciso descolonizar e aquilombar as faculdades de Direito, tornando-as mais propícias a uma reflexão multicultural e multiétnica. Mas quais estratégias didático-pedagógicas poderiam ser empregadas, com o fito de fomentar o letramento racial crítico? Tomando como inspiração considerações apresentadas na obra *Manual de educação jurídica antirracista*, poderíamos sugerir cinco “movimentos”, concomitantes, que se revelam indispensáveis para que as faculdades de Direito avancem no processo de racialização.

Em primeiro lugar, é de suma importância que as grades curriculares comportem disciplinas dedicadas a tratar de *Direito e Relações Raciais*. Há diversas orientações, do Ministério da Educação, voltadas a estimular a inserção de conteúdos relativos à cultura africana e afrodiaspórica no ensino infantil, fundamental, médio e superior – é o caso, por exemplo, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, longamente analisadas pelo filósofo Renato Nogueira em ensaio já clássico (Nogueira, 2014). A implementação dessas medidas, todavia, tem se dado a passos lentos. É fundamental que, sob a égide de uma constituição que tem por norte a defesa dos direitos humanos e da democracia, a tutela de grupos vulneráveis seja o eixo do ensino jurídico – e, nessa esteira, o enfrentamento do racismo e o empoderamento de comunidades não-brancas precisa ganhar destaque. Todos os cursos superiores – em especial, no campo das Humanidades – precisam institucionalizar espaços nos quais a reflexão sobre a negritude, e sobre os saberes subalternizados da população afrobrasileira, seja valorizada. Intelectuais como Nei Lopes – egresso da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – têm procurado revitalizar filosofias africanas, como uma alternativa à prevalência de cosmovisões europeias no nosso imaginário (Lopes, 2020). É de crucial importância que as faculdades de Direito curricularizem essas temáticas, mostrando como um olhar afroperspectivado pode oxigenar a maneira como enfrentamos discussões caras ao universo jurídico (Santos, 2020).

Em segundo lugar, é essencial que *racializemos as disciplinas já curricularizadas*. Se o racismo é estrutural – ou seja, é “central, permanente e normal”, no Ocidente contemporâneo, como propõe o jurista estadunidense Derrick Bell (1995) –, então, podemos captar ecos da discriminação racial em todos os campos do ordenamento jurídico. A “linha da cor” – que separa pessoas brancas e não-brancas – determina os papéis sociais que os indivíduos podem desempenhar, e impacta no exercício de direitos e no acesso a bens. O capitalismo moderno, que começa a germinar a partir da expansão marítima europeia, *nasce* racializado (e generificado), valendo-

se de características fenotípicas para definir o valor que corpos distintos terão dentro das estruturas produtivas. O Estado soberano, que desponta como uma ferramenta destinada a proteger essa nova ordem, também mostra-se racializado e generificado (Almeida, 2022). Assim, mesmo em territórios nos quais não há legislação que explicitamente referende políticas de *apartheid*, o Direito ocidental segue indissociavelmente ligado ao racismo. Os impostos recaem proporcionalmente sobre brancos e negros? As configurações familiares construídas por povos de terreiro encontram o mesmo amparo legal que as modeladas nos marcos das religiões cristãs? Negros e brancos têm paridade de armas, no curso de litígios judiciais? Essas são perguntas que deveriam pautar as discussões de tributaristas, civilistas e processualistas. A necropolítica e a militarização do cotidiano, lógicas que se imiscuem em todas as esferas do “Direito oficial”, em territórios do Sul Global, precisam ser detidamente estudadas, quaisquer que sejam os interesses do jurista – pois elas *enformam* os mais diversos ramos do conhecimento jurídico, definindo o modo como populações não-brancas (os “corpos matáveis”, os “condenados da terra”, o “exército industrial de reserva”) serão “inseridas” na divisão internacional do trabalho e em uma ordem geopolítica global que as toma por *descartáveis*. O “genocídio negro” não é obra apenas do policial militar que atua em operações no Jacarezinho ou na Maré – é a lógica subjacente à atividade do promotor, no Ministério Público do Trabalho, que ignora a disparidade salarial entre brancos e negros num mesmo campo de atuação, ou do juiz, numa Vara da Infância e da Adolescência, que priva uma criança preta do contato com sua mãe pelo fato de ela aderir ao candomblé (Nascimento, 1978). Por essa razão, os planos de ensino de *todas* as disciplinas dogmáticas deveriam comportar tópicos sobre temas ligados ao racismo.

Em terceiro lugar, precisamos alterar os métodos de ensino-aprendizagem utilizados em classe. *Não há educação revolucionária sem metodologia revolucionária*: como a pensadora afroamericana bell hooks (2020) salienta, o ensino bancário, verticalizado e centrado no professor, constitui-se num obstáculo para que estudantes oriundos de segmentos marginalizados manifestem suas posições. A diversidade de gênero, sexual, étnica e religiosa só eclodirá, de fato, em sala, se abordagens participativas forem promovidas, de maneira a garantir a construção de espaços *dialógicos*. Nas escolas de Direito, a hegemonia da aula expositiva está intrinsecamente ligada ao bacharelismo, à redução do ensino jurídico a um “treinamento para a hierarquia”. Uma educação jurídica comprometida com a justiça racial (e com a transformação social, de forma ampla) deve cerzir técnicas que estimulem a interlocução entre discentes com *backgrounds* diferentes (Almeida, 2018; Pihlajamaki, 2014). A sala de aula deve ser um terreno *hospitaleiro*, no qual estudantes negros (por vezes sujeitos, no espaço público, a violências físicas e

simbólicas) sintam-se à vontade para traduzir suas opiniões e questionamentos. O processo educativo pressupõe *afeto*, o estabelecimento de laços de confiança e solidariedade – o que só se mostra viável quando colocamos de lado o modelo da *lecture*, da aula-palestra, cronicamente hostil. Como pontifica Angela Harris: “ensinar, à semelhança de outras interações humanas, é apenas parcialmente articulável em linguagem”¹. A gramática subterrânea dos afetos – esse currículo não-oficial que pauta a sala de aula – se fortalece por meio de metodologias que estimulam o acolhimento de vozes dissonantes.

Em quarto lugar, é imprescindível que as faculdades de Direito repensem seus quadros docentes e técnico-administrativos, de modo a expandir a presença de corpos não-brancos em suas equipes. Como estimular o comprometimento dos estudantes com a diversidade, se os funcionários da instituição não são *diversificados*? Pesquisas recentes indicam que menos de 25% dos professores universitários brasileiros se declaram negros (Almeida; Rocha, 2021; Santos, 2021). Nas faculdades de Direito, a proporção revela-se ainda menor (há instituições renomadas, no país, que não tem nenhum professor preto em seus quadros). *Quantos docentes negros o aluno verá, ao longo do curso? Quantos autores negros serão lidos, no correr da disciplina?* É preciso que sejam instituídas, no âmbito das universidades, metas para a ampliação do número de professores negros, que direcionem a utilização da reserva de vagas em seleções. Estudantes não-brancos precisam se reconhecer no quadro de funcionários das instituições nas quais estudam (essa estratégia é essencial para que a *hospitalidade*, de que falamos no parágrafo anterior, efetivamente se instaure).

Por fim, precisamos, em quinto lugar, assegurar que as instâncias de deliberação, no âmbito das faculdades de Direito, sejam horizontalizadas, permitindo que alunos, professores e técnico-administrativos não-brancos tenham voz e voto, podendo pautar seus dilemas. Numa universidade, não só as salas de aula, mas também os *corredores* revelam-se espaços de aprendizagem – a mobilização política, para a reforma do desenho institucional de nossas escolas, é, *per se*, um processo pedagógico. Com frequência, episódios de racismo no interior das instituições de ensino jurídico são ignorados e minimizados, pois os espaços decisórios, hegemônicos por pessoas brancas, não tem letramento racial que os permita identificar tais violências *como violências*. A criação de ouvidorias

¹ Tradução nossa para: “Teaching, like any other human interaction, is only partly articulable in language” (Harris, 2010, p. 739).

especializadas em questões raciais, núcleos de estudos afrobrasileiros e indígenas, coordenadorias de relações raciais etc. é etapa crucial, para que racializemos o ensino jurídico.

Esses cinco movimentos são basilares, para que tenhamos uma educação jurídica genuinamente comprometida com a justiça racial. E é possível, a partir deles, mensurar o quanto nossas instituições de ensino se encontram, hoje, engajadas no combate ao racismo estrutural. A partir dessas cinco facetas, podemos mapear os avanços e os recuos das faculdades de Direito, avaliando: 1) a existência de disciplinas específicas voltadas a relações étnico-raciais; 2) a presença, nos *syllabi* das demais disciplinas, de pontos específicos sobre raça e racismo; 3) a utilização de metodologias de ensino-aprendizagem dialógicas; 4) o quantitativo de professores pretos e pardos no corpo docente; e 5) a implementação, nas esferas de deliberação e de administração, de espaços voltados à discussão de questões raciais. A superação da crise do ensino jurídico passa por esforço dessa natureza: é imprescindível que ultrapassemos o fosso entre a comunidade e as escolas de Direito, possibilitando que as aflições que pautam o dia-a-dia dos estudantes (como as tensões de natureza racial que atravessam nossa sociedade pós-escravista) sejam vocalizadas e debatidas em classe. Uma proposta de educação jurídica antirracista implica numa transformação radical das escolas de Direito, em todas as suas esferas. A sala de aula, nas faculdades de Direito, deve ser um laboratório no qual diferentes perspectivas de futuro – diferentes expectativas quanto ao destino da sociedade – sejam experimentadas e testadas. E no qual diferentes projetos de justiça (social e racial) sejam explorados.

Referências

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Tradução de Pedro Davoglio; Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A faculdade de Direito como oficina de utopias: um relato de experiência. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 72, p. 481-511, jan.-jun. 2018.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell: racializando a História do Direito por meio do princípio da convergência de interesses. In: ALMEIDA, Philippe Oliveira de; SANTOS, Vanilda Honória dos; BARBOSA, Mario Davi. *A cor da história & a história da cor*. Florianópolis: Habitus, 2022.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; ROCHA, Michael Guedes da. A Filosofia do Direito – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 16, n. 1, p. 233-262, 2021.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; FRANZONI, Júlia Ávila. Cercos e tramas de pedagogia situada: ensino do Direito em campos de várzea. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 249-280, 2022.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2017.

ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. Campinas: Papirus, 2002.

BELL, Derrick A. Who's Afraid of Critical Race Theory. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. III, n. 4, p. 893-910, 1995.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. "Direito e relações raciais – Uma introdução crítica ao racismo". Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CARVALHO, João Pedro Braga de. Bacharelado em Ciências do Estado: história e destino. *REVICE – Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1-40, 2023.

DIMOULIS, Dimitri. *Direito de igualdade: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais*. São Paulo: Editora Almedina, 2021.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GOTANDA, Neil. A Critique of "Our Constitution is Color-Blind". *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 1, p. 1-68, nov. 1991.

HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990.

HARRIS, Angela P. Teaching the tensions. *Saint Louis University Law Journal*, Saint Louis, v. 54, n. 3, p. 739-754, primavera de 2010.

HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2017.

- HOOKS, bell. *Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática*. Tradução Bhuvi Libanio. São Paulo: Elefante, 2020.
- KENNEDY, Duncan. Legal education as training for hierarchy. In: KAIRYS, David (Org.). *The politics of law*. New York: Basic Books, 1998.
- LOPES, Nei. *Filosofias africanas: uma introdução*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- MOREIRA, Adilson. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- MOREIRA, Adilson. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NOGUERA, Renato. *O ensino de filosofia e a lei 10.639*. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2014.
- PIHLAJAMAKI, Heikki. Under Pressure: Law Schools and Legal Education. *Rechtskultur: European Journal of Legal History*, Regensburg, v. 3, p. 101-107, 2014.
- QUEIROZ, Marcos. *O Haiti é Aqui: Ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2022.
- ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *A educação jurídica faz mal à saúde?*. Belo Horizonte: Arraes, 2016.
- SANTOS, Edmilson Santos dos *et al.* Racismo institucional e contratação de docentes nas universidades federais brasileiras. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 42, p. 1-21, 2021.
- SANTOS, Vanilda Honória dos. Apontamentos de antropologia filosófica afrodiaspórica das congadas no Brasil. *Revista Ítaca*, Rio de Janeiro, n. 36, p. 7-42, 2020.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, Caroline; PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXVI *CONPEDI*. Florianópolis 2015.
- VENANCIO Filho, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

Sobre o autor

Philippe Oliveira de Almeida

Professor adjunto de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e na UFMG. Mestre em Direito pela UFMG. Bacharel em Direito pela UFMG e em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE).